



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

**INSTITUI A CAMPANHA DE
ESCLARECIMENTO A PAIS, ALUNOS,
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA
EDUCAÇÃO SOBRE O COMBATE A
PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica todas as escolas públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete obrigadas a instituir campanhas de esclarecimento ao combate a pedofilia.

§1º - O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representante dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§ 2º - O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2010


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PROJETO DE LEI 098 /2010

Institui a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas publicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica todas as escolas públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete obrigadas a instituir campanhas de esclarecimento ao combate a pedofilia.

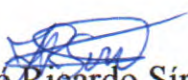
§ 1º- O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§ 2º- O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2010.


Vereador José Ricardo Sírío

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
29Jun-2010-14:50-002862-1/2

JUSTIFICATIVA

Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento são considerados crime na legislação de inúmeros países. Ressalta-se ainda, que o assédio sexual a crianças por meio da internet também constitui crime.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (art. 19).

Com base nesse estatuto internacional e por razões éticas essas medidas educativas por esta proposição legislativa, com alerta aos profissionais da educação, pais, alunos, visando coibir a ocorrência desses crimes no Município de Conselheiro Lafaiete.

Face aos motivos expostos, conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2010.


Vereador José Ricardo Sório
(Zezé do Salão)

REQUERIMENTO

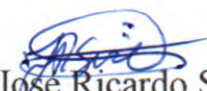
Deferido
19/8/10


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O vereador infra-assinado requer de V.Exa. a retirada do
Projeto de Lei nº 098/2010 desta casa legislativa.

T ermos em que,
P. deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 17 de agosto de 2010.


Vereador José Ricardo Sório